



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.280, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18

(...)

§ 2º Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de novembro de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos